



medicar
emergências médicas

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU

Concorrência Pública nº 002/2022
Processo Administrativo nº 007/2022

MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.563.718/0001-84, com sede na Avenida Doutor Alberto Sarmiento, nº 838, Bonfim, Campinas, São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório da modalidade Concorrência Pública com fulcro no edital e artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

I – PREAMBULARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação da presente Impugnação está contida no edital, que descreve que o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de impugnação.

No presente caso, a sessão está agendada para ser realizada no próximo **dia 11 de julho de 2022**, ao passo que o segundo dia útil que antecede essa data corresponde ao dia **06 de julho de 2022**, sendo tempestivo, o protocolo desta Impugnação, até o final do expediente administrativo dessa data.



II - DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, para contratação de empresa para operacionalização e gestão de Unidade de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado para atendimento móvel de urgência e emergência, a população da área de abrangência do CISVALI.

O pregão eletrônico é baseado em Edital de Licitação e seus anexos, que trazem as especificações do objeto licitado. Contudo, referido Edital de Licitações deve ser reparado, uma vez que possui incorreções e impropriedades, a fim de evitar futuras nulidades e, sobretudo, prejuízo ao interesse público e aos princípios que devem nortear o procedimento licitatório.

III - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

a) DA ESCOLHA DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A modalidade de licitação elegida para processamento do presente certame é a concorrência pública. Na Concorrência pública é uma modalidade de licitação para contratos de grande vulto, que se realiza com ampla competição

Ocorre que, a escolha da licitação na modalidade concorrência pública não atende plenamente o interesse público, uma vez que vai de encontro a legislação que norteia as contratações públicas e em razão da diminuição de participação de empresas em meio a um cenário de pandemia, o que resultará em diminuição de ofertas. Vejamos:

A ao passo que o pregão eletrônico é uma modalidade utilizada para compra de bens e serviços comuns de qualquer valor, pelo poder público. No ensinamento de Marçal Justen: “pregão é a modalidade de licitação de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa de contratação de bem ou serviço comum, caracterizada pela existência de uma fase competitiva inicial, em que os licitantes dispõem do ônus de formular propostas sucessivas, e de uma fase posterior de verificação dos requisitos de habilitação e de satisfatoriedade das ofertas”.



Portanto, o pregão, na forma eletrônica, é uma modalidade licitatória mais célere, que amplia a participação, gerando economia e transparência aos processos licitatórios.

Nos termos do Decreto nº. 10.024/2019, a Administração direta e indireta é **obrigada a realizar o pregão eletrônico nas aquisições de bens e serviços**. Além disso, a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico se aplica também aos Estados, DF e Municípios quando utilizarem ou houver recursos da União (art. 1º, § 3º):

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

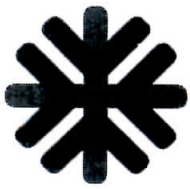
§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

§ 3º **Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória**, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Observa-se que o parágrafo 3º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024/2019, reforça a obrigatoriedade do **Consórcio, de adoção do pregão eletrônico para contratação dos serviços em tela, cujo custeio é feito por meio de repasses, que a seu turno, recebem por repasses ou convênios para recebimento de recursos da União**.

Somente em casos excepcionalíssimos, em que haja **comprovada inviabilidade técnica total e desvantagem para a Administração na realização do pregão eletrônico, e, desde**



que, devidamente justificado pela autoridade competente, será admitida o uso do pregão presencial, conforme dispõe parágrafo 3º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024/2019:

4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica".

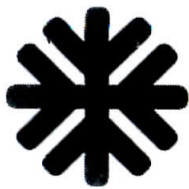
Ou seja, a adoção de outras formas de licitação para serviços comum, depende diretamente da impossibilidade inafastável de sua realização pela modalidade eletrônica e desde que demonstrado que o uso do pregão eletrônico resultará em desvantagem para a Administração.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

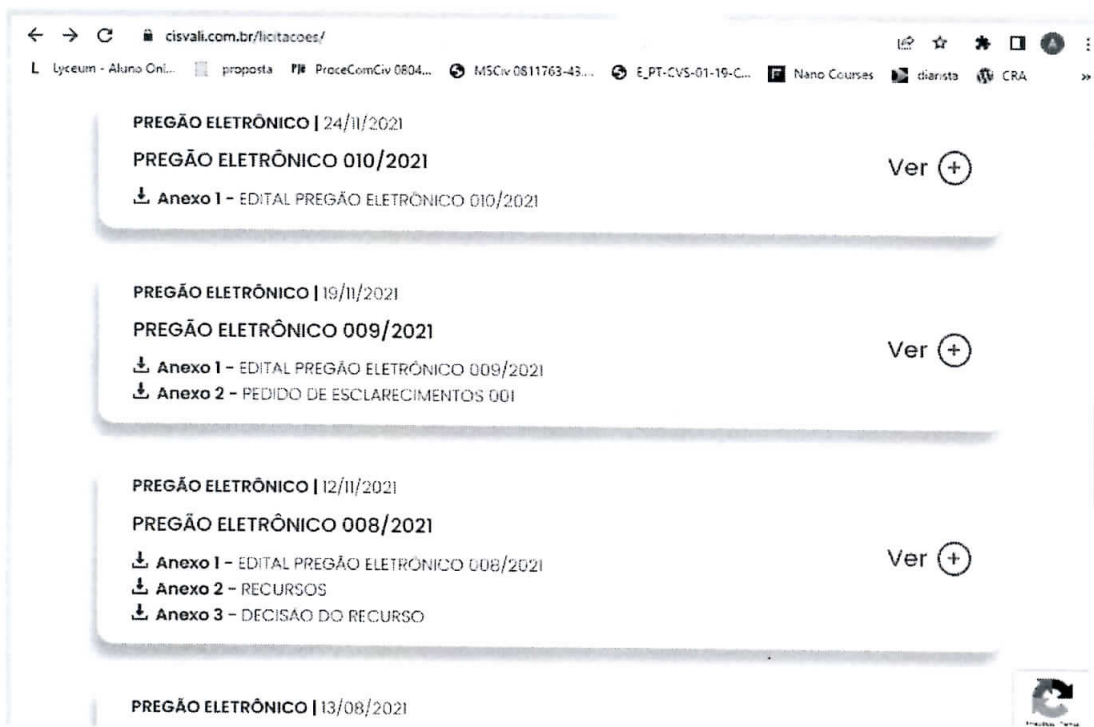
"(...) a utilização do pregão na forma presencial, sem que tenha havido demonstração da inviabilidade de utilização da forma eletrônica, não se conforma com o preceito contido no art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005. A justificativa apresentada no Memorando nº 351/2010-CGA/SPOA/SE/MPA, de 7/4/2010 (dificuldade de remessa por meio magnético de pesados arquivos de "manuais e plantas croquis e demais documentos") não se revela satisfatória, tendo em vista o atual estágio de desenvolvimento das ferramentas de tecnologia da informação, conforme ponderou o Sr. Secretário". (Acórdão nº 1.099/2010, do Plenário do TCU)

"(...)36. De outro lado, caso a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger opte pela realização de novo certame, deve adotar o pregão eletrônico e não o presencial, salvo comprovada falta de viabilidade de realização daquela primeira modalidade, nos termos do art. 4º do Decreto 5.450/2005". Processo TC nº 018.187/2017-0. Acórdão nº 2.034/2017 – Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymler. (Acórdão nº 2.034/2017 – Plenário)

Cabe destacar que no caso do Concórcio, há viabilidade técnica para realização do certame, visto que o procedimento de pregão eletrônico é adotado por essa Administração de forma ampla e eficiente.



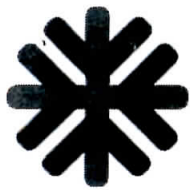
Ao consultar o site do CIVALI para publicação de edital e anexos, publicação dos atos e decisões relacionadas a licitação, verifica-se que o Consórcio dispõe de estrutura digital e faz uso de plataforma eletrônica que permite a realização do pregão eletrônico. Deste modo, se o Departamento de Licitações e Contratos adota o site para publicação dos atos da licitação, deve também adotar para realização do procedimento licitatório. Veja-se o print:



Os serviços aqui licitados foram classificados e enquadrados comuns, de modo que a realização do pregão pode se dar de forma eletrônica.

Por esse motivo, considerando a ausência de comprovada inviabilidade técnica total e desvantagem para a Administração na realização do pregão eletrônico, faz-se necessária a alteração do de licitação para pregão eletrônico, a fim de que esteja dentro da legalidade e em atendimento aos princípios da Administração.

O pregão eletrônico foi criado, para aumentar a quantidade de participantes, ampliando a competitividade e a chance de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de imprimir maior transparência aos processos de contratação pública, diminuindo os custos com o processo licitatório.



Esse método visa ampliar a disputa licitatória, permitindo a participação de várias empresas de diversos estados, dispensando a presença dos contendentes, vez que a tecnologia da informação é uma ferramenta acessível e de baixo custo e que permite também a transparência do processo.

A ampliação da disputa também se faz presente na medida em que todos os licitantes, cujas propostas não foram desclassificadas, podem oferecer lances. Os licitantes podem oferecer lances sucessivos independente da ordem de classificação.

Além disso, a transparência gerada pela tecnologia permite fácil acesso aos dados da Administração Pública pela população e pelos órgãos de controle como o Tribunal de Contas, evitando aos órgãos contratantes e aos licitantes se corromperem.

Trata-se, assim, de uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes, que atende aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Ademais, no presente caso, a escolha da Concorrência além de não estar de acordo com a exceção prevista no Decreto nº 10.024/2019, é extremamente arriscada, em razão do cenário de pandemia instaurado em todo o território nacional e da ausência de um amplo quadro de imunização da população.

Por esse motivo, tendo em vista que não há comprovada inviabilidade técnica total e desvantagem para a Administração na realização do pregão eletrônico, o certame licitatório pode ser realizado de forma eletrônica sem prejuízos, visando o interesse público, requer-se desde logo, que a modalidade da licitação seja alterada para PREGÃO ELETRÔNICO a fim de ampliar o universo de concorrentes possibilitando que todos os participantes estejam na fase de lances, e, para observar o Decreto nº 10.024/2019, além de evitar o contato social e uma possível transmissão do COVID-19 devido à aglomeração dos representantes das empresas interessadas no objeto licitado.



b) DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REAJUSTE – AFRONTA AO ARTIGO 40, INCISO XI, DA LEI Nº 8.666/93

Quando da análise do presente instrumento convocatório, a Impugnante reparou a inexistência, no edital e no contrato original, de cláusula estipulando o reajuste de preços.

Destarte, o reajustamento de preços se configura nos contratos de prestação continuada como direito subjetivo, conferido pela lei ao contratado, especificamente nos casos em que o ajuste ultrapassar 12 (dozes) meses.

Nesse sentido, o artigo 40, da Lei n.º 8.666/93, indica o critério do reajuste que deve estar previsto no edital de licitação, como cláusula obrigatória:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

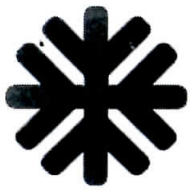
(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Sendo o reajuste de preços um dos institutos possíveis para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, reconhecendo, na hipótese sub examine, tratar-se da espécie do reajuste de preços em sentido estrito, a inclusão de cláusula que preveja sua aplicação, bem como o índice financeiro a ser considerado ou a fórmula paramétrica a ser aplicada, é indispensável para manutenção das condições contratuais.

Desta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho destacasse como um dos principais defensores. Em seu livro “Comentários à lei de licitações e contratos administrativos”, preleciona:

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz



constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

O referido autor entende que, por força constitucional, os contratos firmados com a Administração pública devem sofrer o reajuste de preços, pois que o equilíbrio econômico-financeiro da avença deve sempre ser preservado.

Assim, pode-se inferir que o renomado jurista fazia alusão ao inciso XXI, art. 37, da Constituição Federal:

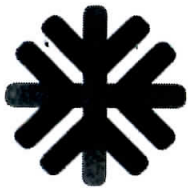
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nessa senda, trazemos à baila a Orientação Normativa nº 23, da Advocacia Geral da União:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 23 "O EDITAL OU O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DEVERÁ INDICAR O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, SOB A FORMA DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, ADMITIDA A ADOÇÃO DE ÍNDICES GERAIS, ESPECÍFICOS OU SETORIAIS, OU POR REACTUAÇÃO, PARA OS CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PELA DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CUSTOS."(sem grifos no original) INDEXAÇÃO: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS. REAJUSTE. ÍNDICE. REACTUAÇÃO. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA. PREVISÃO. CONTRATO. REFERÊNCIA: Arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001; art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 5º



do Decreto nº 2.271, de 1997; Parecer JT02/AGU; Acórdãos TCU 1.563/2004Plenário, 1.941/2006Plenário e 1.828/2008Plenário. (grifamos)

Na mesma esteira, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1.827/2008 – Plenário:

“25. A Lei nº 8.666/93 prevê que o valor pactuado inicialmente entre as partes pode sofrer três espécies de alterações: reajuste (artigo 40, inciso XI), atualização financeira em decorrência de atraso no pagamento (artigo 40, inciso XIV, alínea "c") e reequilíbrio econômico-financeiro (artigo 65, inciso II, alínea "d").

26. O reajuste de preços, conforme previsto pelo artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, tem como ideia central a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo.

27. O reequilíbrio econômico-financeiro stricto sensu, por sua vez, trata do reestabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado. Instituto previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, é concedido ao contratado pela Administração, desde que se verifique a ocorrência das hipóteses específicas de sua admissibilidade apontadas pela lei.

28. Especificamente para os contratos administrativos de serviços contínuos na esfera federal, o Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa MARE nº 18, de 1997, apresentam a repactuação de preços como mecanismo para manter a relação econômico-financeira do contrato.

(...)

33. Diante do exposto, o instituto da repactuação contratual, entendido como espécie de reajuste, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, verbis:

Lei nº 8.666/93

‘Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:



(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;'

'Art. 50. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;'

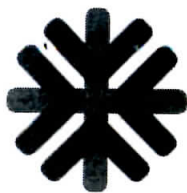
34. Contudo, o normativo que trata expressamente da repactuação contratual, como já dito, é o Decreto nº 2.271/97, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Senão vejamos:

Decreto nº 2.271/97

'Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.'

35. Ao prever o instituto da repactuação, o artigo 5º do Decreto nº 2.271/97 regulamenta os citados artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, nos casos de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, quando expressamente prevista essa espécie de reajuste no edital."

Por esse motivo, impõe para o equilíbrio econômico-financeiro a necessidade de previsão de cláusula contratual de reajuste a partir da aplicação de índice econômico oficial, vez que se trata de direito com amparo constitucional, razão pela qual requer-se seja retificado o edital para constar a previsão de reajuste dos preços após o período de 12 (doze) meses.



medicar
emergências médicas

IV- CONCLUSÕES E PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja esta impugnação seja recebida, processada, conhecida e acolhida, integralmente, para o fim de:

Em caráter liminar, seja determinada a pronta suspensão do processamento do certame, conferido efeito suspensivo a esta Impugnação, adiando-se a sessão designada para o dia 11/07/2022, que será oportunamente realizada em data posterior à solução dos questionamentos ora apontados.

No mérito, sejam acolhidos integralmente os fundamentos apresentados, para que seja realizada a readequação do instrumento licitatório, com devolução do prazo para elaboração das propostas e redesignação de nova sessão, a partir da publicação da retificação do edital isento dos vícios apontados.

Dado o iminente risco de futuras nulidades em razão de não atendimento do artigo 6º, da Lei de Licitações, caso, esta impugnação não seja analisada, com as prevenções de praxe, prosseguiremos junto ao Egrégio Tribunal de Contas e ao Poder Judiciário, se preciso for, para apreciação do mérito.

Termos em que pede deferimento.

Campinas, 17 de junho de 2022.

**KAIO REGIS FERREIRA
DA SILVA:01762236141**

Assinado de forma digital por KAIO
REGIS FERREIRA DA
SILVA:01762236141
Dados: 2022.06.17 14:27:53 -03'00'


**MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA
KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA**

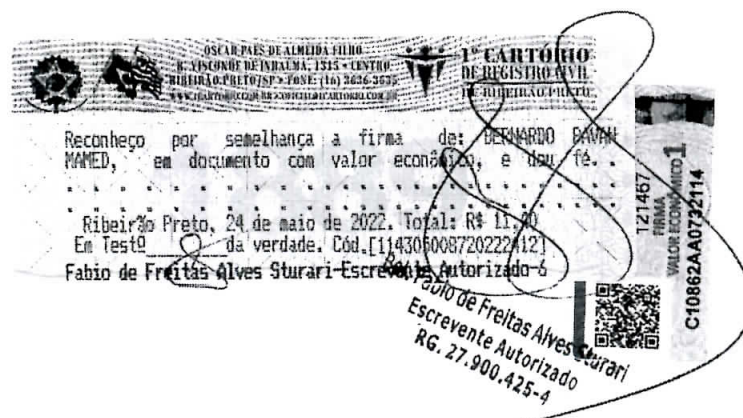
PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR


A **MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA**, com sede na Avenida Dr. Alberto Sarmiento, N°838 – Bairro Bonfim, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.563.718/0001-84, por seu representante legal, devidamente qualificado o Sr. **BERNARDO PAVAN MAMED**, inscrito no CPF/MF nº 141.090.608-69 e RG nº 15.787.749-8, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. **KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **4867394 DGPC/GO** e CPF nº. **017.622.361-41**, a quem confere poderes para representar a **MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA**, no período de 06 meses a partir da assinatura deste instrumento, para requerer a emissão de certidões e retirar-las em repartições públicas ou administrativas, para cadastrar a empresa como fornecedora em órgãos Públicos, para impugnar os editais das licitações, para participar de licitações de qualquer modalidade e em quaisquer repartições públicas ou administrativas, com poderes para requerer inscrição, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura de propostas, apresentar protesto, reclamações e recursos e contrarrazões contra qualquer irregularidade, desistir de sua interposição de recurso, oferecer vantagem e desconto, inclusive em caso de empate, assinar os contratos necessários, assinar, declarar, recusar, afirmar, retirar, requerer, notificar, oficiar, receber qualquer documento, solicitar vistas e cópias dos processos licitatórios, nomear advogado se necessário com poderes para substabelecer e praticar todos os demais atos e providências necessários para que a outorgante atenda as exigências legais dos processos licitatórios, realizar e acompanhar vistorias e visitas técnicas.

Pôr ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Campinas/SP, 18 de maio de 2022.


MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA.
BERNARDO PAVAN MAMED | REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº 141.090.608-69 | RG nº 15.787.749-8



 medicar.com.br
0800 940 0590



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/08/2021 09:39:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 121510307204017038491-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b73af38c0aba337ec89b3caab83ea0ff60a059ae86eace747cce93833a2ffdfbf68aa110602eed1acc75eada1804dbb643413ceafd2ea8d4a5e17d21c4840d9e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP PROTOCOLO
0.093.173/22-2



36ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA."

CNPJ - 03.563.718/0001-84

NIRE - 3521881398-7

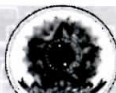
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. BERNARDO PAVAN MAMED, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/09/1970, na cidade de Sertãozinho (SP), RG 15.787.749-8 SSP/SP emitido em 12/08/1994 e CPF 141.090.608-69, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelino Champagnat n.º 1250, Condomínio Royal Park, CEP 14028-515, em Ribeirão Preto (SP);
2. AUGUSTO CESAR SANTOS PELLEGRINI, brasileiro, solteiro, médico CRM/SP 164.571-5, nascido em 22/04/1987 na cidade do Rio de Janeiro (RJ), portador do RG 44.686.838-2 SSP/SP emitido em 26/11/2013 e CPF 370.341.268-28, residente e domiciliado na Rua Prof. Virgílio Antunes Oliveira n.º 928, Vila Regina Célia, CEP 12705-530, em Cruzeiro (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
3. AVNER MELO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 178.911, nascido em 14/02/1990, em Teresina (PI), portador do RG 2.733.173 SSP/PI, emitido em 29/07/2005 e CPF 044.178.503-48, residente e domiciliado na Avenida Onze de Junho n.º 911 - Apto. 602 - Bairro Vila Clementino, CEP 04041-053, São Paulo (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
4. CAMILA BÁRTHOLO SOCCIO DE SOUZA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 120.605, nascida em 26/03/1981, em Campinas (SP), portadora do RG 25.533.947-1 SSP/SP emitido em 10/08/2006 e CPF 281.403.948-23, residente e domiciliada na Rua Mario Lago (Residencial Arosa) n.º 588, Swiss Park, CEP 13049-334, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
5. CAMILA NAYARA FAHL GALEGO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 175.765, nascida em 09/01/1990, em Monte Mor (SP), portadora do RG 48.722.621-5 SSP/SP emitido em 19/01/2018 e CPF 377.564.638-89, residente e domiciliada na Rua Helena Argentin Canova n.º 82 - Residencial Campos do Conde - Bairro João Aranha, CEP 13145-876 em Paulínia (SP), representada por Marcio Fischer qualificado neste instrumento;

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/121511502224163744626>



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 121511502224163744626-1
Data: 15/02/2022 15:53:56
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN19602-U5SZ:



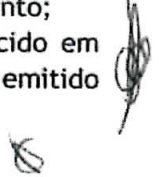
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



Válber Azevêdo de M. Cavalcanti



6. CARLOS EDUARDO FERRARESI DE ANDRADE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP 099.364, nascido em 20/11/1970 em Campinas (SP), portador do RG 23.225.302-X SSP/SP emitido em 16/11/2016 e CPF 108.094.158-44, residente e domiciliado na Rua Natal nº 250 (Vila Planalto), Centro, CEP 13280-278, em Vinhedo (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
7. CHRISTIANE PINHEIRO CAMPOS DE ANDRADE TOLEDO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 126.823, nascida em 28/08/1978, em Fortaleza (CE), portadora do RG 910.021.809-99 SSP/CE, emitido em 26/11/2008 e CPF 897.978.923-87, residente e domiciliada na Rua Isaac Krasilchik nº 88 - Apto. 83 B -, Jardim das Perdizes, CEP 05036-165, em São Paulo (SP), representada por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
8. DAILSON MAMEDE BEZERRA, brasileiro, divorciado, médico, CRM/SP 152.667, nascido em 17/02/1984, na cidade de Recife (PE), portador do RG 37.556.734-3 SSP/SP emitido em 01/10/2001 e CPF 742.757.552-00, residente e domiciliado (a) na Rua Dr. Carlos Guimarães nº 248 - Apto. 61, Box 21 - Cambuí, CEP 13024-200, em Campinas (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
9. DYEGO DOS SANTOS QUEIROZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP 178.187, nascido em 24/08/1989, em Ceres (GO), portador do RG 5.220.869 SPTC/GO emitido em 17/07/2005 e CPF 026.456.011-62, residente e domiciliado na Rua Borges Lagoa nº 710, Vila Clementino, CEP 04038-001, em São Paulo (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
10. EDUARDO PAIVA CAVALCANTI MOREIRA, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 187.658, nascido em 17/09/1990, em Poços de Caldas (MG), portador do RG 10.960.616 PC/MG, emitido em 22/12/2010 e CPF 090.314.716-58, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 61 - Apto. 93 -, Boqueirão, CEP 11700-060, em Praia Grande (SP), representado por MARCIO FISCHER, já qualificado neste instrumento;
11. ELIO BARBOSA RAIMONDI BELFIORE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP 144.639, nascido em 03/01/1986, em Guarulhos (SP), portador do RG 30.417.659-X SSP/SP emitido em 12/07/2005 e CPF 340.409.878-10, residente e domiciliado na Alameda Jaú nº 511 - Apto. 153, Jardim Paulista, CEP 01420-000, em São Paulo (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
12. FERNANDO FEITOSA FROTA DOS REIS, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 151150, nascido em 19/07/1987, em Fortaleza (CE), portador do RG 200.200.232.087-5, emitido em 23/10/2002 pela SSP/CE e CPF 014.202.043-51, residente e domiciliado na Rua Barão Geraldo de Resende nº 97, Apto. 174, Botafogo, CEP 13020-440, em Campinas (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
13. FILIPE ALTINO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 146.681, nascido em 23/01/1983, na cidade de Tucuruí (PA), portador do RG 35.220.333-X SSP/SP emitido



- em 22/04/2013 e CPF 324.779.928-13, residente e domiciliado na Av. Rio Amazonas nº 1405 - Apto. 803, Bloco 03 - Residencial Amazonas, CEP 14406-010, em Franca (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
14. FLAVIO ROBERTO ABS DE LIMA, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 124.266, nascido em 13/06/1977, em Maceió (AL), portador do RG 1.499.255 SSP/AL emitido em 12/06/2016 e CPF 007.574.744-89, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 499 Apto. 1610, Centro Histórico de São Paulo, CEP 01317-000, em São Paulo (SP), representado por MARCIO FISCHER, já qualificado neste instrumento;
 15. FRANCISCA GOES STOCCO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 169.595, nascida em 04/05/1984 na cidade de Fortaleza (CE), portadora do RG 42.327.902-6 SSP/SP emitido em 14/10/2015 e CPF 320.637.138-47, residente e domiciliada na Rua Major Solon nº 615 - Apto. 71 Edifício Carolina - Cambuí, CEP 13024-907 em Campinas (SP), representada por Marcio Fischer qualificado neste instrumento;
 16. GABRIELLA CHRISTIANE HEUER GUIMARÃES, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 174.820, nascida em 23/11/1987, em Petrópolis (RJ), portadora do RG 60.156.834-5 SSP/SP emitido em 24/07/2015 e CPF 124.936.097-86, residente e domiciliada na Avenida Maria Emília Alves dos Santos de Angelis nº 730 - Apto. 124, Parque Prado, CEP 13044-163, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
 17. GUSTAVO SONEGO LEITE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP 137.922, nascido em 21/01/1981, em Campinas (SP), portador do RG 27.427.545-4 SSP/SP emitido em 13/11/2008 e CPF 288.834.838-12, residente e domiciliado na Rua Antônio Negrello nº 51, Apaga Fogo, CEP 13277-151, em Valinhos (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
 18. ISABELA DE CARVALHO REDA, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 163.615, nascida em 21/07/1988, em Campinas (SP), portadora do RG 44.784.140-3 SSP/SP emitido em 25/07/2011, e do CPF 368.969.408-67, residente e domiciliada na Rua Cadete João Teixeira nº 159, Vila Teixeira, CEP 13032-390, em Campinas (SP), representada por PATRICIA BERTIPAGLIA, qualificada neste instrumento;
 19. JESSICA CARVALHO BENATTI, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 172.992, nascida em 03/07/1988 na cidade de Ubá (MG), portadora do RG 2002.006.013.362 SSP/AL emitido em 15/05/2002 e CPF 369.917.638-02, residente e domiciliada na Rua José Carlos Ferrari nº 57 - Residencial Santa Maria -, CEP 13272-810 em Valinhos (SP), representada por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
 20. JULIANA REINOSO DE ABREU, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 145.028, nascida em 26/04/1985 na cidade de Ribeirão Pires (SP), portadora do RG 43.761.389-6 SSP/SP emitido em 24/11/2011 e CPF 226.001.208-66, residente e domiciliada na Rua Alfredo Catil nº 510, Bairro das Palmeiras, CEP 13101-507, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;

[Handwritten signature and initials]

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/121511502224163744626>

	ARTÓRIO	Autenticação Digital Código: 121511502224163744626-3		Cartório Azevêdo Bastos		
		Data: 15/02/2022 15:53:57				
		Valor Total do Ato: R\$ 5,02		Bairro dos Estado, João Pessoa - PB		
		Selo Digital Tipo Normal C: AMN19604-BHAF:		(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br	Válber Azevêdo de M. Cavalcanti	

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 16:08:29 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

21. KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 14/04/1989 em Porto Nacional (TO), portador do RG 4.867.394 SSP/GO emitido em 22/07/2013 e do CPF 017.622.361-41, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome n.º 954 - Apto 711 - Vila Nova Conceição, CEP 04512-001, em São Paulo (SP);
22. KLEBER CHINCHIO DONIZETTI ALMEIDA, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 158.444, nascido em 04/04/1980, em Jacutinga (MG), portador do RG MG-10.350.817 SSP/MG emitido em 07/09/2005 e do CPF 046.162.316-13, residente e domiciliado na Rua Padre Vieira n.º 1235 - Apto. 31, Centro, CEP 13015-301, em Campinas (SP), representado por PATRICIA BERTIPAGLIA, qualificada neste instrumento;
23. LAURA TINELLI JORGE, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 156.201, nascida em 13/08/1987, na cidade de Campinas (SP), portadora do RG 44.097.781-2 SSP/SP emitido em 18/11/2016 e CPF 371.104.248-12, residente e domiciliada na Rua Ramão Olavo Saravy Filho n.º 1095 - Apto. 13 - Torre 01 - Ambiance Residence II - Jd. Myrian M da Costa, CEP 13098-401, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
24. LEANDRO MARQUES CORREA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP 111.794, nascido em 11/07/1979, em Itápolis (SP), portador do RG 29.134.720-4 SSP/SP emitido em 23/08/1996 e CPF 215.172.468-90, residente e domiciliado na Av. Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira n.º 225 - Apto. 22, Jatobá, Jardim Madalena, CEP 13091-611, em Campinas (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
25. LEDA MARIA SILVA ZECHETTO, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 121.749, nascida em 10/03/1981, em Maringá (PR), portadora do RG 50.729.056-2 SSP/SP emitido em 11/07/2017 e CPF 007.290.989-74, residente e domiciliada na Avenida Divino Salvador n.º 175 - Apto. 144 -, Planalto Paulista, CEP 04078-010, em São Paulo (SP), representada por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
26. LOURENZA GIOVANI FONSECA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 132.511, nascida em 08/08/1981, em Antonio Carlos (MG), portadora do RG MG-10.503.155 SSP/MG emitido em 25/09/2001 e CPF 043.637.346-71, residente e domiciliada na Rua Aglair Buratto Villas Boas n.º 425, Torre 2 - Apto. 4, Residencial Vila Bella, CEP 13087-725, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
27. LUCAS VALE GUIMARAES, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 205.116, nascido em 18/12/1991, em Quirinópolis (GO), portador do RG 5.411.821 SSP/GO emitido em 21/12/2006 e CPF 007.645.941-17, residente e domiciliado na Rua Guatemala n.º 375, TP 1 - Apt. 25, Vila Santo Antônio, CEP 13465-761, em Americana (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
28. MARCIO FISCHER, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 85.381, nascido em 08/01/1972, em Espírito Santo (ES), portador do RG 947.391 SSP/ES emitido em



- 15/01/2004 e CPF 978.962.177-91, residente e domiciliado na Rua José Vilagem Neto n.º 130 - Apto. 81, Taquaral, CEP 13076-280, em Campinas (SP);
29. MARIANA FLORENTINO MUNHOZ, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 138.987, nascida em 29/08/1983, em São Paulo (SP), portadora do RG 29.859.048-7 SSP/SP emitido em 01/07/2016 e CPF 318.099.978-01, residente e domiciliada na Rua Doutor Altino Arantes n.º 776, Vila Clementino, CEP 04042-003, em São Paulo (SP), representada por MARCIO FISCHER, já qualificado
30. MARIA CLARA LIBERATO DE MAGALHAES MORELI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 152.115, nascida em 26/11/1986, portadora do RG MG-10.141.018 SSP/MG emitido em 16/01/2003 e CPF 080.422.826-48, residente e domiciliada na Rua Carlos Mazzoni n.º 72, Casa 12-1, Loteamento Residencial Vila Bella - Mansões Santo Antônio, CEP 13087-721, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, já qualificado;
31. MATEUS OCANHA JORGE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP 156.289, nascido em 12/02/1987 em Presidente Prudente (SP), portador do RG 43.706.002-0 SSP/SP emitido em 16/05/2017 e CPF 353.560.598-92, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco n.º 61 CA - Real Park Paulínia, Bairro Parque Brasil 500, CEP 13141-065, em Paulínia (SP), representado por MARCIO FISCHER, já qualificado;
32. MATHEUS BIEZE STEFANI, brasileiro, solteiro, CRM/SP 162.611, nascido em 31/07/1987, em Americana (SP), portador do RG 43.526.927-6 SSP/SP emitido em 17/04/2013 e CPF 366.889.668-24, residente e domiciliado na Rua Benedita Amaral Pinto n.º 680 - Apto. 33, Jardim Santa Genebra, CEP 13080-080, em Campinas (SP), representado por MARCIO FISCHER, já qualificado;
33. NAYARA BORGES ANDRADE, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 210.891, nascida em 06/10/1987, em Uberlândia (MG), portadora do RG MG-14.954.885 PC/MG emitido em 13/07/2010 e CPF 089.757.396-00, residente e domiciliada na Rua Baronesa Geraldo de Resende n.º 534 - Torre 1, Apto. 124 -, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP 13075-270, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER já qualificado;
34. PATRICIA BERTIPAGLIA, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 88.871, nascida em 29/12/1971, em Dracena (SP), portadora do RG 20.649.525 SSP/SP emitido em 13/12/2005 e CPF 097.653.738-99, residente e domiciliada na Rua Afonso Dini n.º 127, Parque das Flores, CEP 13087-615, em Campinas (SP);
35. PATRICIA GONÇALVES CAPARROZ BUSCA, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, médica, CRM/SP 130.913, nascida em 06/07/1983, em Jales (SP), portadora do RG 30.564.642-4 SSP/SP emitido em 25/01/2016 e CPF 220.964.238-80, residente e domiciliado na Av. Maria Emília Alves dos Santos de Angelis n.º 520 - Bloco A, Apto. 71 -, Parque Prado, CEP 13044-163, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER já qualificado;



36. PAULO ALEXANDRE MIRANDA ODORISSI, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 156.319, nascido em 11/11/1987, em Santa Maria (RS), portador do RG 52.868.935-6 SSP/SP emitido em 05/04/2013 e CPF 530.364.842-72, residente e domiciliado na Rua Major Solon nº 648 - Apto. 43, Cambuí, CEP 13024-091, em Campinas (SP), representado por MARCIO FISCHER, já qualificado;
37. PAULO CESAR VILELA TERCETTI, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 85.108, nascido em 27/09/1967, em Alfenas (MG), portador do RG 50.630.692-6 SSP/SP emitido em 07/03/2007 e CPF 606.592.896-87, residente e domiciliado na Rua Pereira Barreto n.º 382, Chácara da Barra, CEP 13090-780, em Campinas (SP), representado por PATRICIA BERTIPAGLIA, já qualificada;
38. PAULO MARCELO BIANCOFIORI, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 120.006, nascido em 12/05/1978 em Campinas (SP), portador do RG 28.023.051-5 SSP/SP emitido em 22/05/1996 e CPF 286.857.908-67, residente e domiciliado na Av. Dos Trabalhadores nº 310 - Apto. 161, Vila Castelo Branco, CEP 13338-050, em Indaiatuba (SP), representado por MARCIO FISCHER, já qualificado;
39. PRISCILA LUQUI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 174.614, nascida em 04/08/1989, em São Miguel do Iguazu (PR), portadora do RG 60.900.526-1 SSP/SP emitido em 21/02/2018 e CPF 065.210.879-24, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas nº 225 - Casa 05 -, Chácara Primavera, CEP 13087-430, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER já qualificado;
40. PRISCILA PEREIRA DE PAULA, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 151.368, nascida em 25/03/1985, em São José do Rio Preto (SP), portadora do RG 43.468.033-3 SSP/SP emitido em 10/02/2015 e CPF 335.406.748-96, residente e domiciliada na Rua Flauzino Antunes nº 132 - Apto 2, Centro, CEP 18400-220, em Itapeva (SP), representada por MARCIO FISCHER, já qualificado;
41. ROBERTA MACHADO BADKE, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, médica, CRM/SP 145.707, nascida em 12/04/1984, em Franca (SP), portadora do RG 30.724.741-7 SSP/SP emitido em 25/11/2016 e CPF 327.095.858-71, residente e domiciliada na Rua Sargento Luís de Moraes nº 605 - Apto. 1114 -, Jardim das Cerejeiras, CEP 13044-684, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, já qualificado;
42. RODRIGO PIERAMI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP 147552, nascido em 16/04/1984, em Piracicaba (SP), portador do RG 30.723.689-4 SSP/SP emitido em 14/01/2002 e CPF 305.750.908-80, residente e domiciliado na Rua Arquiteto José Augusto Silva nº 1023 - Apto. 21 -, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-570, em Campinas (SP), representado por MARCIO FISCHER já qualificado;
43. ROGERIO COSTA FRANCO, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 104.753, nascido em 26/07/1976 em Mineiros (GO), portador do RG 26.345.046-6 SSP/SP emitido em 18/09/1992 e CPF 272.927.268-28, residente e domiciliado na Rua Uruguai nº 296





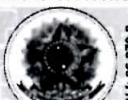
JUCEB

(Vila Prudente), Piracicimirim, CEP 13420-514, em Piracicaba (SP), representado por MARCIO FISCHER, já qualificado;

- 44. SÉRGIO ROBERTO CORDEIRO SIMÕES, brasileiro, divorciado, médico, CRM/SP 73.648, nascido em 03/04/1966, em Recife (PE), portador do RG 38.094.922-1 SSP/SP emitido em 06/01/2003 e CPF 536.146.904-15, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 353 - Apto. 11, Carmino -, Vila Industrial, CEP 13035-350, em Campinas (SP), representado por MARCIO FISCHER já qualificado;
- 45. STELLA MARYS MEIRELLES CAMPOS TITOTTO, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 135.192, nascida em 19/09/1985, em São Paulo (SP), portadora do RG 32.879.543-4 SSP/SP emitido em 13/06/2013 e CPF 322.010.218-21, residente e domiciliada na Rua Eduardo da Silva Magalhães nº 238, Parque Continental, CEP 05324-000, em São Paulo (SP), representada por MARCIO FISCHER, já qualificado;
- 46. STEPHANY FLORES SHIMABUCORO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 183.383, nascida em 06/02/1992, em São Paulo (SP), portadora do RG 48.549.081-X SSP/SP emitido em 14/09/2016 e CPF 418.141.968-11, residente e domiciliada na Rua Coelho Neto nº 67 - Apt. 121 -, Vila Itapura, CEP 13023-904, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER já qualificado;
- 47. SUZE APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 156382, nascida em 11/06/1981, em São Paulo (SP), portadora do RG 35.240.030-4 SSP/SP emitido em 14/02/2007 e CPF 303.900.128-07, residente e domiciliada na Rua Pedro Vieira da Silva nº 415 - Apto. 2, Bloco I, Jardim Santa Genebra, CEP 13080-570, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, já qualificado;
- 48. VIRGINIA VIEITEZ REIS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 163.865, nascida em 18/05/1987, na cidade de Franca (SP), portadora do RG 44.220.174-6 SSP/SP emitido em 12/01/2001 e CPF 354.192.048-35, residente e domiciliada na Av. José Pancetti nº 915 - Apto. 13, Bloco Metrôpoles, Vila Proost de Souza, CEP 13033-740, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, já qualificado;
- 49. WINTER BARBOSA DE ARAUJO, solteiro, médico, CRM/SP 167.524, nascido em 30/05/1987, em São Paulo (SP), portador do RG 42.309.542-0 SSP/SP emitido em 02/10/2001 e CPF 358.248.578-14, residente e domiciliado na Rua João Cancian nº 180, Parque Ortolândia, CEP 13184-100, em Hortolândia (SP), representado por MARCIO FISCHER já qualificado;



ARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 121511502224163744626-7
 Data: 15/02/2022 15:53:57
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal C: AMN19608-6SDD:



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 16:08:29 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

Únicos sócios da sociedade empresária limitada MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA”, com sede na Avenida Doutor Alberto Sarmento nº 838 - Bairro Bonfim - CEP: 13070-711, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.563.718/0001-84, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 04/02/2004 sob o NIRE 35.218.813.98-7, última alteração arquivada sob o nº 326.299/21-0, em sessão de 28/07/2021 e rerratificação registrada sob nº 503.777/21-3 em 11/11/2021, tem entre si justo e contratado o seguinte:

1 . ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1 - ALTERAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 - A sociedade passa a operar com o seguinte objeto social:

- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- UTI móvel;
- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- Atividades de Enfermagem

1.1.2 - Alteração do objeto de Filial:

Filial 11 - localizada na Avenida Paulista nº 2028 - conjunto 111, 11º andar, CV 1102 - Bela Vista - CEP 01310-927 na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CNPJ 03.563.718/0012-37 e NIRE 3590618564-4, passa a operar com o seguinte objeto:

8650-0-01 Atividades de Enfermagem



Filial 2 - localizada na Avenida Guilherme Campos, 500 - Shopping Dom Pedro - Sala Ambulatório, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13087-901, CNPJ 03.563.718/0003-46 e NIRE 3590510620-1, passa a operar com o seguinte objeto:

- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- Atividades de atenção ambulatorial
- UTI móvel
- Atividades de Enfermagem



1.2 - RETIRADA DA SOCIEDADE

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1. Neste ato o sócio AUGUSTO CESAR SANTOS PELLEGRINI, CPF 370.341.268-28, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
2. Neste ato a sócia CAMILA BÁRTHOLO SOCCIO DE SOUZA, CPF 281.403.948-23, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
3. Neste ato a sócia CAMILA NAYARA FAHL GALEGO, CPF 377.564.638-89, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
4. Neste ato o sócio CARLOS EDUARDO FERRARESI DE ANDRADE, CPF 108.094.158-44, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
5. Neste ato a sócia CHRISTIANE PINHEIRO CAMPOS DE ANDRADE TOLEDO, CPF 897.978.923-87, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;

M *X* *Blc* *P*

6. Neste ato o sócio DAILSON MAMEDE BEZERRA, CPF 742.757.552-00, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
7. Neste ato o sócio ELIO BARBOSA RAIMONDI BELFIORE, CPF 340.409.878-10, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
8. Neste ato o sócio FILIPE ALTINO OLIVEIRA, CPF 324.779.928-13, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
9. Neste ato a sócia FRANCISCA GOES STOCCO, CPF 320.637.138-47, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
10. Neste ato a sócia GABRIELLA CHRISTIANE HEUER GUIMARÃES, CPF 124.936.097-86, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
11. Neste ato o sócio GUSTAVO SONEGO LEITE, CPF 288.834.838-12, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
12. Neste ato a sócia JESSICA CARVALHO BENATTI, CPF 369.917.638-02, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
13. Neste ato a sócia JULIANA REINOSO DE ABREU, CPF 226.001.208-66, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;



- 14. Neste ato o sócio LEANDRO MARQUES CORREA, CPF 215.172.468-90, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
- 15. Neste ato a sócia LOURENZA GIOVANI FONSECA, CPF 043.637.346-71, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
- 16. Neste ato o sócio LUCAS VALE GUIMARAES, CPF 007.645.941-17, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
- 17. Neste ato a sócia MARIANA FLORENTINO MUNHOZ, CPF 318.099.978-01, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
- 18. Neste ato a sócia MARIA CLARA LIBERATO DE MAGALHAES MORELI, CPF 080.422.826-48, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
- 19. Neste ato o sócio MATHEUS BIEZE STEFANI, CPF 366.889.668-24, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
- 20. Neste ato a sócia PATRICIA GONÇALVES CAPARROZ BUSCA, CPF 220.964.238-80, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
- 21. Neste ato o sócio PAULO ALEXANDRE MIRANDA ODORISSI, CPF 530.364.842-72, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;

[Handwritten signatures and initials]

	ARTÓRIO	Autenticação Digital Código: 121511502224163744626-11		Cartório Azevedo Bastos		TJPB	
		Data: 15/02/2022 15:53:57					
		Valor Total do Ato: R\$ 5,02					
		Selo Digital Tipo Normal C: AMN19612-4SAT:					

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 16:08:29 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

22. Neste ato a sócia PRISCILA LUQUI, CPF 065.210.879-24, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
23. Neste ato a sócia ROBERTA MACHADO BADKE, CPF 327.095.858-71, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
24. Neste ato o sócio, ROGERIO COSTA FRANCO, CPF 272.927.268-28, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
25. Neste ato a sócia, STELLA MARYS MEIRELLES CAMPOS TITOTTO, CPF 322.010.218-21, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
26. Neste ato a sócia, STEPHANY FLORES SHIMABUCORO, CPF 418.141.968-11, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
27. Neste ato a sócia, SUZE APARECIDA DA SILVA, CPF 303.900.128-07, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
28. Neste ato a sócia, VIRGINIA VIEITEZ REIS, CPF 354.192.048-35, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
29. Neste ato o sócio, WINTER BARBOSA DE ARAUJO, CPF 358.248.578-14, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;

3

18

[Handwritten signature]

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/121511502224163744626>



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 121511502224163744626-12
Data: 15/02/2022 15:53:57
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMN19613-902V:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

[Handwritten signature]
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 16:08:29 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

1.2.1 - As cessões e transferências de quotas acima mencionadas são realizadas com o expresso consentimento de todos os sócios, dando os cedentes aos cessionários, plena, geral e irrevogável quitação pelo valor das quotas ora transferidas.

1.2.2 - Fica consignado que, em virtude das cessões e transferências acima indicadas, o capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), representado por 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada, passa a ser dividido entre os sócios na forma e proporção que se segue:

SÓCIOS	%	Nº Quotas	Valor Nominal (R\$)
BERNARDO PAVAN MAMED	98,16%	29.448.000	2.944.800,00
AVNER MELO TEIXEIRA	0,03%	9.000	900,00
DYEGO DOS SANTOS QUEIROZ	0,03%	9.000	900,00
EDUARDO PAIVA CAVALCANTI MOREIRA	0,03%	9.000	900,00
FERNANDO FEITOSA FROTA DOS REIS	0,03%	9.000	900,00
FLAVIO ROBERTO ABS DE LIMA	0,03%	9.000	900,00
ISABELA DE CARVALHO REDA	0,03%	9.000	900,00
KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA	0,96%	288.000	28.800,00
KLEBER CHINCHIO DONIZETTI ALMEIDA	0,03%	9.000	900,00
LAURA TINELLI JORGE	0,03%	9.000	900,00
LEDA MARIA SILVA ZECETTO	0,03%	9.000	900,00
MARCIO FISCHER	0,19%	57.000	5.700,00
MATEUS OCANHA JORGE	0,03%	9.000	900,00
NAYARA BORGES ANDRADE	0,03%	9.000	900,00
PATRICIA BERTIPAGLIA	0,19%	57.000	5.700,00
PAULO CESAR VILELA TERCETTI	0,05%	15.000	1.500,00
PAULO MARCELO BIANCOFIORI	0,03%	9.000	900,00
PRISCILA PEREIRA DE PAULA	0,03%	9.000	900,00
RODRIGO PIERAMI	0,03%	9.000	900,00
SÉRGIO ROBERTO CORDEIRO SIMÕES	0,03%	9.000	900,00
	100,00%	30.000.000	3.000.000,00

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações supra, e para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:



MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA.

CNPJ 03.563.718/0001-84

NIRE - 3521881398-7

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de Medicar Emergências Médicas Campinas LTDA. e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2º A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Alberto Sarmento nº 838, Bairro Bonfim, CEP: 13070-711.

PARÁGRAFO 1º - A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1 - Filial 2 - localizada na Avenida Guilherme Campos, 500 - Shopping Dom Pedro - Sala Ambulatório, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13087-901, CNPJ 03.563.718/0003-46 e NIRE 3590510620-1;
- 2 - Filial 3 - localizada na Rua Francisco Marques nº 254, Centro, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96200-150, CNPJ 03.563.718/0004-27;
- 3 - Filial 5 - localizada na Rua General Candido Costa nº 65 - Sala 1110 - Centro, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-128, CNPJ 03.563.718/0006-99 e NIRE 4392000973-1;
- 4 - Filial 8 - localizada na Avenida John Boyd Dunlop nº 3900 - (Sala Ambulatório - Shopping das Bandeiras) - Jardim Ipaussurama - CEP 13060-905 na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CNPJ 03.563.718/0009-31 e NIRE 3590615432-3, exercendo a atividade de enfermagem.
- 5 - Filial 9 - localizada na Avenida Mendonça Furtado nº 1007 - Sala 7 B - Central - CEP 68900-060 na cidade de Macapá, estado do Amapá, CNPJ 03.563.718/0010-75 e NIRE 1690014664-1.

[Handwritten signatures]



6 - Filial 10 - localizada na Rua José de Borba Vasconcelos nº 333 Galpão A - Bairro Cocó, CEP 60192-250 na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CNPJ 03.563.718/0011-56 e NIRE 2392001300-6.

7 - Filial 11 - localizada na Avenida Paulista nº 2028 - conjunto 111, 11º andar, CV 1102 - Bela Vista - CEP 01310-927 na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CNPJ 03.563.718/0012-37 e NIRE 3590618564-4.

8 - Filial 12 - localizada na Rua Urquiza Leal nº 164 - Salgado Filho - CEP 49020-490 na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, CNPJ 03.563.718/0013-18 e NIRE 2890029570-1.

9 - Filial 13 - localizada na Avenida Castelo Branco nº 320 Torre C Sala 1207 - Bela Vista - CEP 29192-066 na cidade de Aracruz, estado do Espírito Santo, CNPJ 03.563.718/0014-07 e NIRE 3290074939-0.

PARÁGRAFO 2º - A sociedade poderá, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil.

ARTIGO 3º A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4º A sociedade tem por objeto:

- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- UTI móvel;
- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- Atividades de Enfermagem

37

Azevedo



CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, no valor nominal de 0,10 (dez centavos de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	Nº Quotas	Valor Nominal (R\$)
BERNARDO PAVAN MAMED	98,16%	29.448.000	2.944.800,00
AVNER MELO TEIXEIRA	0,03%	9.000	900,00
DYEGO DOS SANTOS QUEIROZ	0,03%	9.000	900,00
EDUARDO PAIVA CAVALCANTI MOREIRA	0,03%	9.000	900,00
FERNANDO FEITOSA FROTA DOS REIS	0,03%	9.000	900,00
FLAVIO ROBERTO ABS DE LIMA	0,03%	9.000	900,00
ISABELA DE CARVALHO REDA	0,03%	9.000	900,00
KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA	0,96%	288.000	28.800,00
KLEBER CHINCHIO DONIZETTI ALMEIDA	0,03%	9.000	900,00
LAURA TINELLI JORGE	0,03%	9.000	900,00
LEDA MARIA SILVA ZECHETTO	0,03%	9.000	900,00
MARCIO FISCHER	0,19%	57.000	5.700,00
MATEUS OCANHA JORGE	0,03%	9.000	900,00
NAYARA BORGES ANDRADE	0,03%	9.000	900,00
PATRICIA BERTIPAGLIA	0,19%	57.000	5.700,00
PAULO CESAR VILELA TERCETTI	0,05%	15.000	1.500,00
PAULO MARCELO BIANCOFIORI	0,03%	9.000	900,00
PRISCILA PEREIRA DE PAULA	0,03%	9.000	900,00
RODRIGO PIERAMI	0,03%	9.000	900,00
SÉRGIO ROBERTO CORDEIRO SIMÕES	0,03%	9.000	900,00
	100,00%	30.000.000	3.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

ARTIGO 6º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto se de outra forma for exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário.

M x [assinatura]



ARTIGO 7º - As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, de sócio) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - A sociedade será administrada por diretoria composta de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Médico Técnico, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Comercial, sócios ou não sócios, todos designados no contrato social.

Nos termos deste artigo, foram designados para administrar a sociedade:

Para o cargo de **Diretor Presidente**, o Sr. BERNARDO PAVAN MAMED, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/09/1970, em Sertãozinho (SP), portador do RG 15.787.749-8 SSP/SP e CPF 141.090.608-69, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelino Champagnat n.º 1250, Condomínio Royal Park, CEP 14110-000, em Ribeirão Preto (SP); para o cargo de **Diretor Financeiro** o Sr. CLAUDIO DONISETE INOCENTINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/05/1965 em Santa Fé do Sul (SP), portador do RG n.º 13.422.761 emitido em 21/11/2007 e CPF 057.054.418-19, residente e domiciliado na Rua Chanaan Pedro Além n.º 300 - Jd. Eugênio Mendes Lopes - em Ribeirão Preto (SP), CEP 14057-425; para o cargo de **Diretora Médica Técnica** a Sra. PATRICIA BERTIPAGLIA, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 88.871, nascida em 29/12/1971, em Dracena (SP), portadora do RG 20.649.525 SSP/SP e CPF 097.653.738-99, residente e domiciliada na Rua Afonso Dini n.º 127, Parque das Flores, CEP 13087-615, em Campinas (SP); para o cargo de **Diretor de Operação UPA'S, UBS E Pronto Socorro e Unidades Terapias Intensivas, e Operações Hospitalares**, o Sr. MÁRCIO FISCHER, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 85.381, nascido em 08/01/1972, em Espírito Santo (ES), portador do RG 947.391 SSP/ES e do CPF 978.962.177-91, residente e domiciliado na Rua José Vilagem Neto n.º 130 - Apto. 81, Taquaral, CEP 13076-280, em Campinas (SP); para o cargo de **Diretor Jurídico**, Sr. KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 14/04/1989, portador do RG 4.867.394 SSP/GO e CPF 017.622.361-41, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome n.º 954 - Apto. 711, Vila Nova Conceição, CEP 04512-001, em São Paulo (SP); para o cargo de **Diretor Comercial**, Sr. CRISTIANO ALESSANDRO LEITE DE FREITAS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/08/1980, em São Paulo (SP), portador do RG n.º 32.754.585-9 SSP/SP e do

M *alle* *P*



CPF 217.213.688-33, residente e domiciliado na Rua Abolição nº 1.000, Bloco A - Apto. 23, Bairro Ponte Preta, CEP 13041-445, em Campinas (SP).

PARÁGRAFO 1º - Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e poderão, a qualquer momento, ser destituídos e ou substituídos por deliberação de sócio (s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

PARÁGRAFO 2º - Os Diretores poderão receber uma remuneração, que será fixada por deliberação de sócio (s) representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

PARÁGRAFO 3º - A sociedade, em atendimento a legislação e normatização aplicáveis, contará com assessoria de responsabilidade técnica a ser exercida por profissional médico regularmente inscrito e habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina.

ARTIGO 9º - Compete individualmente aos administradores, sem prejuízo dos direitos conferidos por lei para o regular desempenho de suas funções, as seguintes atribuições:

(a) Ao "Diretor Presidente", Sr. Bernardo Pavan Mamed: Sócio administrador da empresa, com responsabilidade legal.

Responsável pela gestão geral de toda a empresa, especialmente, Gestão financeira, contábil, departamento pessoal, comercial, regulatório, de contratos em geral e tudo mais que se fizer necessário para o bom andamento da empresa.

Os avais em Bancos, instituições financeiras, seguros em contratos públicos e privados.

Orçamentos para contratos públicos.

Relacionamento comercial com os mercados públicos e privado;

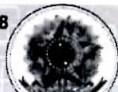
(b) Ao "Diretor Financeiro" Sr. Claudio Donisete Inocentini: Tem a responsabilidade pela direção da área de finanças, contabilidade e departamento pessoal de toda a empresa.

(c) A Diretora Médica Técnica (divisão logística), Dra. Patrícia Bertipaglia: Responsabilidade pela direção da área. Tem a função de operacionalizar a frota nacional de toda a empresa.

Cuida de operação de todos os motoristas, técnicos de enfermagem e enfermeiros que tripulem ou não os veículos.

(d) Ao Diretor de Operação UPA'S, UBS e Pronto Socorro e Unidades Terapias Intensivas, e Operações Hospitalares o Dr. Márcio Fischer, Médico responsável pela gestão de todos os contratos de gestão médica Hospitalar em PAs, UPAS e UBS.

[Handwritten signatures and initials]



Toda a gestão desses serviços médicos hospitalares, frente aos médicos sócios que trabalham no cuidado aos pacientes, reuniões com os demais sócios, supervisão no fechamento dos relatórios mensais de qualidade, de mortalidade e de número de procedimentos aos pacientes. Relacionamento direto com o Contratante. Informando os estoques de materiais e medicamentos, se foram suficientes ou insuficientes para o cuidado com os pacientes. E por fim, reuniões mensais com os Diretores dos hospitais Contratantes.

- (e) Ao Diretor Jurídico, Sr. Kaio Regis Ferreira da Silva: Tem a responsabilidade de toda a gestão jurídica da empresa na relação com mercado privado e público.
- (f) Ao Diretor Comercial, Sr. Cristiano Alessandro Leite de Freitas: Responsável por toda a área comercial do mercado privado e Marketing. Estuda e desenvolve novos produtos, serviços e tendências de mercado privado.

ARTIGO 10º - Observado o disposto nos artigos 11, 12 e 15 deste Contrato Social, a sociedade será representada e obrigar-se-á:

- (a) pela assinatura individual do Diretor Presidente;
- (b) pela assinatura do Diretor Financeiro em conjunto com a de 1 (um) outro Diretor;
- (c) pela assinatura do Diretor Financeiro ou de 1 (um) Diretor em conjunto com a de (1) um procurador especialmente constituído para representar a sociedade, conforme estabelecido no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes nele contidos; e
- (d) pela assinatura isolada do Diretor Financeiro, do Diretor de Operações ou de 1 (um) procurador especialmente constituído para representar a sociedade, este último quando assim estiver estabelecido no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele contiver, ficando estabelecido, todavia, que a representação da sociedade nestas condições será limitada à prática dos seguintes atos: representação perante a Justiça do Trabalho e repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive órgãos da Secretaria da Receita Federal, autarquias, Correios, Departamento de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. e de outros bancos autorizados a executarem operações de comércio exterior, Banco Central do Brasil, bem como a assinatura de correspondência, inclusive bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um)







Diretor e, tais procurações terão prazo de validade limitado e permitirão o substabelecimento apenas nas condições estabelecidas em cada instrumento.

As procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos judiciais ou administrativos, terão um prazo de validade ilimitado e deverão permitir o substabelecimento apenas nas condições estabelecidas em cada instrumento respectivo.

ARTIGO 11º - A validade da aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, do Conselho de Administração e dos sócios representando a totalidade do capital social conforme Artigo 14º abaixo.

ARTIGO 12º - Quaisquer atos praticados por qualquer dos diretores, procuradores ou empregados, envolvendo obrigações relativas a operações e negócios estranhos ao objeto social, tais como a concessão de avais, garantias de terceiros ou qualquer outra forma de garantias em nome de terceiros, são expressamente proibidos e serão ineficazes perante a sociedade, salvo se expressamente autorizado, por escrito, por sócio (s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO 13º - A validade da aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de sócios representando a totalidade do capital social.

ARTIGO 14º - Quaisquer atos praticados por qualquer dos diretores, procuradores ou empregados envolvendo obrigações relativas a operações e negócios estranhos ao objeto social, tais como a concessão de avais, garantias de terceiros ou qualquer outra forma de garantias em nome de terceiros, são expressamente proibidos e serão ineficazes perante a sociedade, salvo se expressamente autorizado, por escrito, por sócio (s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º - O Conselho de Administração é o órgão responsável pelo desenvolvimento das diretrizes de administração, bem como pela supervisão dos limites impostos à administração e é composto por 07 (sete) membros, sócios ou não sócios, nomeados pelos sócios em Assembleia, todos com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos e/ou substituídos, a qualquer tempo, por deliberação de sócio (s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

PARÁGRAFO 1º- O Conselho de Administração se reunirá, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.



PARÁGRAFO 2º - Qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor Presidente da sociedade poderá convocar uma reunião do Conselho de Administração desde que o faça com antecedência mínima de 8 (oito) dias e mediante notificação escrita contendo, além da data, hora e local, os assuntos a serem discutidos. Não obstante o aqui disposto, será considerada regular qualquer reunião do Conselho de Administração que contar com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 3º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro método através do qual os membros do Conselho de Administração possam se comunicar.
Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

PARÁGRAFO 4º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o referido membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito até a data da reunião, seja por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico enviado aos demais integrantes do referido órgão, em qualquer caso sujeito à confirmação de recebimento.

PARÁGRAFO 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros.

PARÁGRAFO 6º - As deliberações serão tomadas em reunião do Conselho de Administração pela maioria dos conselheiros presentes.

PARÁGRAFO 7º - Ao término de cada reunião será lavrada a correspondente ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes e enviada em seguida aos membros do Conselho de Administração que tiverem participado remotamente da reunião como previsto no Parágrafo 2º acima para que estes possam também assiná-la.

PARÁGRAFO 8º - Deverão ser arquivadas na Junta Comercial as atas de reunião do Conselho de Administração da sociedade que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 16º - Os seguintes atos somente serão realizados pela sociedade com a aprovação prévia e expressa em reunião do Conselho de Administração:

- (a) Aquisição, alienação, arrendamento ou oneração dos bens imóveis da sociedade;
- (b) Aquisição, alienação, arrendamento ou oneração de outros bens do ativo da

M *X* *per* *J*



sociedade, cujo valor exceda, em uma ou mais operações relacionadas, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- (c) Realização de distribuições de dividendos ou qualquer outra forma de lucro da sociedade;
- (d) Prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a sociedade e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações relacionadas, a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
- (e) Prática de atos de qualquer natureza relativos aos negócios e operações que não são referentes ao objeto social, como outorga de garantias a terceiros.

ASSEMBLEIA DOS SÓCIOS

ARTIGO 17º - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas da administração, deliberar sobre as Demonstrações Financeiras exigidas por lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Assembleia, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Diretores e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, observadas as formalidades previstas no parágrafo 3º do artigo 1152 da Lei 10.406/02. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO 2º - As Assembleias dos Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em segunda, com qualquer número, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelos sócios presentes.

PARÁGRAFO 3º - Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas Assembleias dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO 4º - A sociedade manterá um livro de Atas das Assembleias Gerais, no qual as Atas das Assembleias Gerais serão lavradas.

M *↖* *de* *f*



CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 18º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios.

PARÁGRAFO 1º - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte.

O lucro líquido então verificado poderá, por decisão de sócios representando a maioria do capital social e, após a aprovação do Conselho de Administração, ser:

- (a) distribuído entre os sócios, de forma proporcional ou não à sua participação no capital social;
- (b) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas da sociedade; e/ou
- (c) capitalizado.
- (e) apurado mensalmente e ser distribuído aos sócios de forma antecipada.

PARÁGRAFO 2º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, ser distribuídos aos sócios, de forma proporcional ou não à sua participação no capital social, ou capitalizado.

CAPÍTULO VII

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 19º - O sócio dissidente de qualquer decisão poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito aos outros sócios, por escrito, contrarrecibo.

PARÁGRAFO 1º - Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, a Administração, com base no balancete levantado no último dia do mês anterior, apurará o patrimônio líquido contábil pertinente ao sócio que se retira.



PARÁGRAFO 2º - Os haveres apurados na forma do parágrafo anterior, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade em até 12 (doze) parcelas mensais acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária aos mesmos índices da variação do Índice Geral de Preços calculado pela Fundação Getúlio Vargas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias após o encerramento do referido balanço e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO 3º - As quotas reembolsadas ao sócio dissidente poderão ser adquiridas pela própria sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelo sócio majoritário.

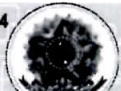
ARTIGO 20º - A sociedade não se dissolverá com a morte ou a declaração de incapacidade dos sócios.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de falecimento de qualquer sócio minoritário, a sociedade continuará com os sócios remanescentes. As quotas pertencentes ao sócio minoritário falecido serão adquiridas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, pela sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelo sócio majoritário.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de incapacidade de qualquer dos sócios minoritários, os sócios remanescentes decidirão, por maioria de votos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da declaração de incapacidade, sobre a permanência ou não na sociedade do sócio declarado incapaz.

Caso a permanência do sócio minoritário declarado incapaz seja aceita, a representação do mesmo perante a sociedade passará a ser feita por procurador, curador ou representante legal. Caso tal permanência não seja aceita, as quotas pertencentes ao sócio minoritário declarado incapaz serão adquiridas pelo sócio majoritário, na forma prevista no parágrafo 1º deste artigo.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de falecimento do sócio majoritário, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e com os herdeiros e/ou sucessores do sócio majoritário falecido. Caso os herdeiros e/ou sucessores do sócio majoritário falecido não queiram continuar na sociedade, as quotas pertencentes ao sócio majoritário falecido serão adquiridas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, pela sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelos sócios remanescentes, proporcionalmente à participação de cada um deles no capital social, nessa ordem. Se qualquer dos sócios remanescentes não adquirir as quotas a que tiver direito, os demais terão prazo adicional de 10 (dez) dias para adquirir, "pro-rata", as quotas remanescentes.



O preço mínimo a ser pago, em quaisquer das hipóteses acima mencionadas, será o valor patrimonial, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, e pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. O pagamento que se tornar devido, nas hipóteses acima mencionadas, deverá ser efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período.

PARÁGRAFO 4º - Em caso de incapacidade do sócio majoritário, a representação do mesmo perante a sociedade passará a ser feita por procurador, curador ou representante legal.

ARTIGO 21º - Em caso de separação ou divórcio dos sócios ou meação, que implique em alteração na titularidade das quotas em virtude de partilha, a sociedade continuará com o sócio separado ou divorciado e os demais sócios.

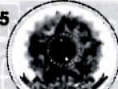
As quotas eventualmente partilhadas ou meadas ao cônjuge não sócio serão adquiridas pelo outro cônjuge-sócio, pela sociedade, ou pelo sócio majoritário, nesta ordem, pelo preço e observadas as demais condições previstas no artigo 18º, parágrafo 1º ou 2º deste Contrato Social, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE SÓCIO

ARTIGO 22º - Por deliberação de sócios representando a maioria do capital social tomada em assembleia especialmente convocada para esse fim, qualquer sócio minoritário poderá ser excluído da sociedade, por justa causa. O sócio minoritário deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da assembleia para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez aprovada a exclusão do sócio minoritário, o capital social sofrerá a correspondente redução ou suas quotas serão adquiridas pela sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelo sócio majoritário, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento





de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período.

Caso a sociedade remanesça com apenas 1 (um) sócio, este deverá recompor a sociedade com terceiros dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 23º - No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de um ou mais liquidantes para operarem a sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO X

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

ARTIGO 24º - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

A aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

CAPÍTULO XI

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CAPÍTULO XII

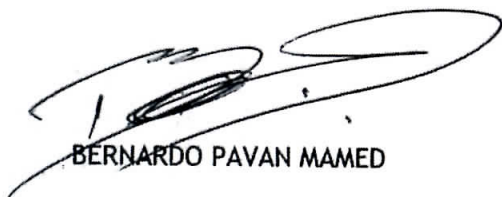
ARBITRAGEM

ARTIGO 25º - Os sócios acordam expressamente em submeter quaisquer litígios oriundos da interpretação ou aplicação do presente Contrato Social ao Foro da Comarca de Campinas, que resolverá o conflito de acordo com a legislação vigente no Brasil.

A Arbitragem terá lugar na cidade de Campinas, estado de São Paulo.

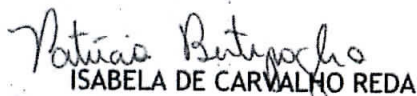
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de dezembro de 2021.


BERNARDO PAVAN MAMED


KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA

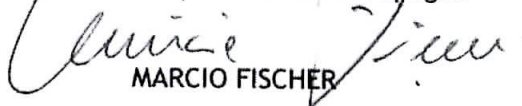

PATRICIA BERTIPAGLIA


ISABELA DE CARVALHO REDA


KLEBER CHINCHIO DONIZETTI ALMEIDA

Representados por Patricia Bertipaglia


PAULO CESAR VILELA TERCETTI
Representado por Patricia Bertipaglia


MARCIO FISCHER



Augusto Cesar Santos Pellegrini

AUGUSTO CESAR SANTOS PELLEGRINI

Avner Melo Teixeira

AVNER MELO TEIXEIRA

Representados por Marcio Fischer

Camila Bártholo Soccio de Souza

CAMILA BÁRTHOLO SOCCIO DE SOUZA

Camila Nayara Fahl Galego

CAMILA NAYARA FAHL GALEGO

Representadas por Marcio Fischer

Carlos Eduardo Ferraresi de Andrade

CARLOS EDUARDO FERRARESI DE ANDRADE

Representado por Marcio Fischer

Christiane Pinheiro Campos de Andrade Toledo

CHRISTIANE PINHEIRO CAMPOS DE ANDRADE TOLEDO

Representada por Marcio Fischer

Dailson Mamede Bezerra

DAILSON MAMEDE BEZERRA

Dyego dos Santos Queiroz

DYEGO DOS SANTOS QUEIROZ

Representados por Marcio Fischer

Eduardo Paiva Cavalcanti Moreira

EDUARDO PAIVA CAVALCANTI MOREIRA

Elio Barbosa Raimondi Belfiore

ELIO BARBOSA RAIMONDI BELFIORE

Representados por Marcio Fischer

Fernando Feitosa Frota dos Reis

FERNANDO FEITOSA FROTA DOS REIS

Filipe Altino Oliveira

FILIFE ALTINO OLIVEIRA

Representados por Marcio Fischer

Flavio Roberto Abs de Lima

FLAVIO ROBERTO ABS DE LIMA

Francisca Goes Stocco

FRANCISCA GOES STOCO

Representados por Marcio Fischer



Marcio Fischer
GABRIELLA CHRISTIANE HEUER GUIMARÃES

Marcio Fischer
GUSTAVO SONEGO LEITE

Representadas por Marcio Fischer

Marcio Fischer
JESSICA CARVALHO BENATTI

Marcio Fischer
JULIANA REINOSO DE ABREU

Representadas por Marcio Fischer

Marcio Fischer
LAURA TINELLI JORGE

Marcio Fischer
LEANDRO MARQUES CORREA

Representados por Marcio Fischer

Marcio Fischer
LEDA MARIA SILVA ZECHETTO

Marcio Fischer
LOURENZA GIOVANI FONSECA

Representadas por Marcio Fischer

Marcio Fischer
LUCAS VALE GUIMARÃES

Marcio Fischer
MARIA CLARA LIBERATO DE MAGALHAES MORELI

Representados por Marcio Fischer

Marcio Fischer
MARIANA FLORENTINO MUNHOZ

Marcio Fischer
MATEUS OCANHA JORGE

Representadas por Marcio Fischer

Marcio Fischer
MATHEUS BIEZE STEFANI

Marcio Fischer
NAYARA BORGES ANDRADE

Representados por Marcio Fischer

Marcio Fischer
PATRICIA GONÇALVES CAPARROZ BUSCA
Representada por Marcio Fischer

Marcio Fischer
PAULO ALEXANDRE MIRANDA ODORISSI

Marcio Fischer
PAULO MARCELO BIANCOFIORI

Representados por Marcio Fischer



Marcio Fischer

PRISCILA LUQUI

Representadas por Marcio Fischer

Marcio Fischer

PRISCILA PEREIRA DE PAULA

Marcio Fischer

ROBERTA MACHADO BADKE

Representados por Marcio Fischer

Marcio Fischer

RODRIGO PIERAMI

Marcio Fischer

ROGERIO COSTA FRANCO

Representados por Marcio Fischer

Marcio Fischer

SÉRGIO ROBERTO CORDEIRO SIMÕES

Marcio Fischer

STELLA MARYS MEIRELLES CAMPOS TITOTTO

Representadas por Marcio Fischer

Marcio Fischer

STEPHANY FLORES SHIMABUCORO

Marcio Fischer

SUZE APARECIDA DA SILVA

Representadas por Marcio Fischer

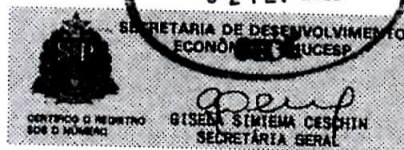
Marcio Fischer

VIRGINIA VIEITEZ REIS

Marcio Fischer

WINTER BARBOSA DE ARAUJO

Representado por Marcio Fischer



66.001/22-5



JUCESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/03/2022 15:50:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 121511502224163744626-1 a 121511502224163744626-30

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1dbf275e164f544180e8a796233a815aa2d39928367b537ce3e84f747f9cecfb2d0edb566ffa69acab31196dec40318843413ceafd2ea8d4a5e17d21c4840d9e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

